



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de Julho, 1204 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

PARECER JURIDICO – 030/2015

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA 01/2015

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Torre Forte Construtora e Incorporadora Eireli – ME, contra decisão da comissão de licitação que julgou habilitada a empresa Prevensul Comercial e Serviços Ltda.

Segundo a Recorrente, a empresa Prevensul não poderia ter sido habilitada uma vez que apresentou:

- cópia simples da certidão negativa de falência ou concordata;
- o balanço patrimonial foi apresentado sem respeito às normas da lei que obrigam o seu registro, bem como, a assinatura do responsável legal pela empresa, conforme estabelecido no Código Civil, sem a RETIFICAÇÃO do responsável legal da empresa, item exigido expressamente no edital; e
- deixou de apresentar o quantitativo de pessoal e suas funções disponíveis para a execução da obra.

Necessário, portanto, verificar as alegações da Recorrente e sua procedência ou não.

Com relação à apresentação de cópia simples da certidão negativa de falência ou concordata entendo ser improcedente o Recurso.

Isso porque, conforme se observa da certidão apresentada pela empresa Recorrida, esta não se trata de cópia simples como alega a Recorrente, sendo que sua obtenção pode se dar através do sistema eletrônico do TJSC e sua conferência é perfeitamente possível através do site do TJSC, o que aliás faço nesse momento, anexando a certidão obtida através dessa consulta.

Opino pela rejeição do Recurso nesse sentido.

Com relação ao balanço patrimonial, melhor sorte assiste à empresa Recorrente.

Isso porque o edital prevê em seu item 6.1.5.2., que:

“Balanço patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, exceto as empresas recém constituídas, impedidas de apresentar tal documentação, a qual bastará o Presumido do Contador, sob as penas da lei, devidamente assinado por este e ratificado pelo responsável legal da empresa, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.”

No referido edital, como visto acima, há a expressa exigência de que o balanço patrimonial seja assinado pelo contador e ratificado pelo responsável legal da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de Julho, 1204 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

Analisando a documentação apresentada pela empresa Prevensul, observa-se dos documentos de fls. 15/20, que apesar de devidamente assinados pelo contador, Sr. Luiz Carlos Marchiori, não consta o registro da assinatura do representante legal da empresa, no caso, o Sr. Marcos José de Souza.

Verifica-se, assim, a ocorrência de causa para a inabilitação da empresa Recorrida, no tocante ao item impugnado.

Por fim, com relação à alegação de que a empresa Recorrida “**deixou de apresentar o quantitativo de pessoal e suas funções disponíveis para a execução da obra**”, entendo não haver razão para a irrisignação, uma vez que, a meu ver, referida exigência foi atendida, com a juntada dos documentos de fls. 22 e 24/25.

Dessa forma, opino pela parcial procedência do Recurso interposto, para o fim de declarar-se a inabilitação da empresa Prevensul Comercial e Serviços Ltda., pelo não atendimento ao disposto no item 6.1.5.2., ante a falta de assinatura do representante legal da mesma no Balanço Patrimonial apresentado.

Essa manifestação, registre-se por derradeiro, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca do referido pacto, sendo a decisão da Comissão de Licitação, soberana.

É este o meu parecer.

S.M.J.

Luís Alves, 18 de junho de 2015.



SANDRO ARNALDO HENZ – OAB/SC 13.166
Procurador Geral do Município